

# COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

## RELATÓRIO

### GRUPO DE TRABALHO

#### CENTRAL DE VAGAS NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

#### OBJETIVO

PROPOSTA DE INICIATIVA DE LEI PARA  
IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE VAGAS NO  
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO  
DO PARANÁ



MPPR  
Ministério Público do Paraná



ABRIL DE 2021

© 2020. GMF/PR | GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO DO TJPR DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

## Composição

RUY MUGGIATI  
Desembargador  
Supervisor do GMF/PR

CLÁUDIA CATAFESTA  
Juíza de Direito  
Vara de Adolescentes em Conflitos com a Lei - Londrina/PR

NOELI SALETE TAVARES REBACK  
Juíza de Direito  
Vara da Infância e Juventude de Ponta Grossa/PR

LUCIANA LINERO  
Promotora de Justiça  
CAOP Criança, Adolescente e Educação - MP/PR

BRUNO MULLER SILVA  
Defensor Público  
Núcleo da Infância e Juventude - DP/PR

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO  
Defensor Público  
Defensoria Pública do Estado do Paraná

DAVID PANCOTTI  
Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo  
DEASE/SEJUF

ALISON ADALBERTO BATISTA  
Chefe da Divisão de Vagas e Informações  
DEASE/SEJUF

ANDERSON RODRIGUES FERREIRA  
Advogado  
Comissão de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes  
OAB/PR

KARINA DIAS NASCIMENTO SABATKE  
Advogada  
Comissão de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes

PEDRO RIBEIRO GIAMBERARDINO  
Advogado

KLEBER HUMBERTO DA SILVA  
Técnico Judiciário  
GMF/TJPR

# SOBRE O COMITÊ

Comitê Interinstitucional de acompanhamento das medidas de enfrentamento à Covid-19 estabelecidas na Recomendação n.º 62/2020 do CNJ, relacionadas às pessoas sujeitas às medidas socioeducativas. Instituído pela Portaria Conjunta CONSIJ-CIJ/GMF n.º 01/2020 em 15/04/2020, é presidido pelo Desembargador Ruy Muggiati, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas (GMF/PR). O Comitê se propôs à supervisão das ações sanitárias preventivas e protetivas, durante a Pandemia do COVID-19 relacionadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, servidores e demais atores envolvidos no Sistema de Justiça Socioeducativo. Pela Recomendação Conjunta 01/2020 de 19 de março de 2020, os membros do Comitê instituíram medidas e providências, dentre eles o denominado Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo COVID-19, junto ao Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná, abordando questões de saúde e sanitárias a fim de preservar os direitos fundamentais dos adolescentes em cumprimento de medidas de internação e semiliberdade, e de outros adolescentes que ingressarem no sistema, bem como dos servidores e todos os atores envolvidos.



A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 ESTABELECE A PRIORIDADE ABSOLUTA NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O PRINCÍPIO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (ART. 227), BEM COMO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III) E A NÃO SUBMISSÃO À TORTURA OU TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE (ART. 5º, III)

---

# JUSTIFICATIVA

## PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem o objetivo de regulamentar a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, de modo a garantir maior eficácia e segurança jurídica quando da aplicação das regulamentações específicas ao atendimento socioeducativo.

A criação desta Lei possui sua justificativa pautada na importância em oferecer um atendimento socioeducativo de qualidade voltado para o pleno desenvolvimento do(a) adolescente autor(a) de ato infracional na construção de sua identidade e cidadania, pautado em conceitos pedagógicos incompatíveis com a possibilidade de superlotação, bem como em garantir o apoio técnico do(a) adolescente e de sua família desde o seu ingresso no Sistema Socioeducativo através dos Centros de Socioeducação ou Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná.

Conforme o inciso III, do art. 4º da Lei nº 12.594/2012, lei esta que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, ao Estado compete criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, pressuposto para qualidade e boa execução do atendimento socioeducativo.

A Central de Vagas, criada em 2002 e regulamentada por meio da Resolução nº 169, de 21 de dezembro de 2018, opera como uma Divisão do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE, sob responsabilidade da Direção deste Departamento e sob supervisão da Direção Geral da Secretaria da Família, Justiça e Trabalho - SEJUF.

A principal competência da Central de Vagas é a sistematização de entrada e de transferências dos(as) adolescentes junto às Unidades Socioeducativas do Estado por meio de cadastramento e atualização das solicitações de vagas. Tal competência se revela necessária para que não haja superlotação, bem como para que a entrada do(a) adolescente se dê de acordo com a ordem estabelecida pelo Sistema, respeitando critérios previamente estabelecidos em Resolução específica, possibilitando transparência e isonomia na destinação da vaga solicitada, e de forma a facilitar o contato do(a) adolescente com seus familiares e/ou responsáveis, mantendo-o(a) próximo(a) do município de origem.

Esta Divisão gerencia e coordena as vagas destinadas às medidas socioeducativas de internação, internação provisória e semiliberdade, femininas e masculinas, divididas em 28 Unidades Socioeducativas e distribuídas em 16 municípios do Estado do Paraná.

A Divisão recebe solicitações de vagas diariamente, realizadas pelo Juízo competente de diversas Comarcas do Estado do Paraná, para o cumprimento das medidas socioeducativas, as quais são cadastradas no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas - SMS, de modo a criar uma “fila de espera” com base nos cálculos determinados por este Sistema, sendo atendidas de acordo com a disponibilidade de vagas nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade do Estado, proximidade familiar, local do ato infracional, idade, gravidade e reiteração do ato infracional.

## JUSTIFICATIVA

---

De acordo com a Resolução nº 169, de 21 de dezembro de 2018, a entrada do(a) adolescente na Unidade Socioeducativa ocorrerá por meio de Guia de Execução de Internação expedida pela autoridade judiciária. Isto garante que nenhum adolescente entre ou permaneça em Unidade Socioeducativa sem ordem escrita da autoridade judiciária competente, conforme estabelece a Resolução nº 367, de 19 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, como um dos objetivos da Central de Vagas.

Importa destacar que os procedimentos realizados pela Central de Vagas atendem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao utilizar ferramenta tecnológica para pontuação de critérios e diminuição da discricionariedade existente para oferta de vagas, assim como atende os princípios da brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, igualmente importantes no que se refere ao atendimento socioeducativo.

No Brasil, é possível observar um cenário de superlotação da capacidade das Unidades destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas de diversos estados, uma vez que as vagas disponíveis se mostram insuficientes para atender à demanda de solicitações, ensejando em um atendimento socioeducativo instável.

De acordo com o relatório Panorama de Execução dos Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade nos Estados Brasileiros, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em 2018, apurou-se um total de 16.161 vagas disponíveis em todas as Unidades Socioeducativas no país destinadas ao cumprimento da medida socioeducativa de internação, com ocupação real de 18.086 vagas, representando uma superlotação de 11,91%.

O determinado relatório apresenta índices muito elevados de superlotação de Unidades destinadas à internação em alguns estados brasileiros, tendo, no ano de 2018, Pernambuco apresentado uma superlotação de 109,23%, Rio de Janeiro apresentado uma superlotação de 60,07% e Rio Grande do Sul apresentado uma superlotação de 62,09%.

Os dados exemplificativos referentes à superlotação das Unidades sinalizam para a importância da Central de Vagas ao atendimento socioeducativo, visto que esta é a responsável pela gestão e coordenação das solicitações de vagas, cabendo-lhe indicar a disponibilidade de alocação de adolescente em unidade socioeducativa ou a inclusão em lista de espera até a liberação de vaga pertinente à medida aplicada, na hipótese de indisponibilidade.

Neste sentido, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº 143.988/ES, em 25 de agosto de 2020, determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa não ultrapassem a capacidade projetada e estabeleceu a adoção do princípio *numerus clausus* como estratégia de gestão para estas unidades, com a liberação de nova vaga na hipótese de entrada de adolescente.

Posteriormente, a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0010268-45.2020.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na 79ª Sessão Virtual, realizada em 18 de dezembro de 2020, apontou direções e procedimentos para a criação de Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário.

O Ministro Luiz Fux, ao proferir o voto, dispôs que a criação da Central de Vagas, por meio de critérios objetivos e transparentes, padroniza os procedimentos para a solicitação e oferta de vagas destinadas ao cumprimento de medida socioeducativa, evitando, assim, a superlotação das unidades, de forma a garantir um atendimento socioeducativo de qualidade.

Ademais, o Ministro submeteu a proposta de uma Resolução, posteriormente publicada como a Resolução nº 367, de 19 de janeiro de 2021, com a finalidade de apresentar diretrizes e normas gerais para implementação e funcionamento da Central de Vagas no âmbito do sistema socioeducativo.

---

## JUSTIFICATIVA

---

Neste sentido, a determinada Resolução, em seu art. 6º, define como objetivos gerais da Central de Vagas assegurar que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes e impedir a superlotação das Unidades Socioeducativas, evitando a degradação do sistema socioeducativo.

Destaca-se, outrossim, a atuação conjunta do Poder Judiciário e do Poder Executivo para a garantia de criar, implementar e executar a Central de Vagas nos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo, cabendo às instituições do Sistema de Garantia de Direitos acompanhar e monitorar a execução das Centrais, conforme dispõe o caput e o §4º do 3º da Resolução acima referida.

Nesta perspectiva, O Conselho Nacional de Justiça - CNJ define, no inciso VI do art. 6º da Resolução nº 368, de 20 de janeiro de 2021, que é competência dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas - GMF fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes autores de ato infracional, com a adoção das providências necessárias para assegurar que o número de adolescentes não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos.

O Estado do Paraná é destaque no que se refere à eficiência do atendimento socioeducativo, visto que a gestão e coordenação das vagas evita a superlotação das Unidades Socioeducativas desde o ano 2015, o que indica a relevância da atuação da Central de Vagas. Trata-se de um dos estados com experiências mais estruturadas no país em relação à existência da Central de Vagas no âmbito da socioeducação, sendo referência pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ na proposição de criação e implementação deste modelo de sistema nos demais estados do país.

A Resolução nº 169, de 21 de dezembro de 2018, referente à criação e regulamentação da Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Paraná, faz-se necessária e complementar ao projeto de Lei, por disciplinar procedimentos administrativos para ingresso e transferência de adolescentes nas Unidades Socioeducativas.

Com o presente projeto de lei, a atuação da Central de Vagas no Estado do Paraná terá respaldo legal, capaz de garantir maior segurança jurídica quando da aplicação das normas no âmbito socioeducativo no estado paranaense.

Dessa forma, entende-se que o intuito da Central de Vagas está em assegurar apoio técnico de qualidade ao adolescente autor de ato infracional nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, de modo a evitar a superlotação de unidades e facilitar o contato do(a) adolescente com seus familiares e/ou responsáveis, mantendo-o próximo do município de origem.

Em face do exposto, submeto à consideração o Projeto de Lei que visa regulamentar a Central de Vagas dos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade do Estado do Paraná, esperando que o projeto encontre favorável acolhimento de nossos ilustres pares.

---

---

# REUNIÕES

## ELABORAÇÃO DO TEXTO

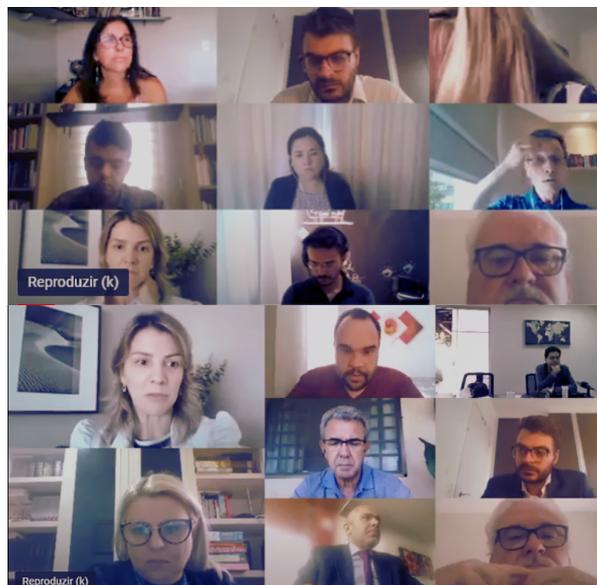
Foram realizadas três reuniões com objetivo de dialogar sobre a proposta do Projeto de Lei da Central de Vagas no sistema socioeducativo, tendo como base a minuta elaborada pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE). As reuniões ocorreram nos dias 22 de março, 05 de abril e 19 de abril de 2021.

A primeira reunião do Grupo de Trabalho teve como objetivo a consolidação da equipe, a formalização dos membros que a constituíram e a definição do escopo do Grupo de Trabalho, que foi a construção do texto de projeto de Lei Estadual para instituir a Central de Vagas no Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná.

Embora a Central de Vagas já esteja implantada no Estado do Paraná, pela Resolução 169/2018 da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), os diálogos em torno da criação de uma Lei Estadual se deram no sentido de que a Lei traria segurança jurídica a essa política pública, em contraponto à precariedade da Resolução 169/2018 como ato normativo, passível de ser alterado ou mesmo extinto, como discricionariedade da administração pública.

Além disso, a criação da Central de Vagas atende às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que por meio da resolução 367/2021, dispõe sobre normas gerais para sua criação no Sistema Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário.

A minuta apresentada pelo DEASE serviu de base para os diálogos e aperfeiçoamento do texto final, que se deu de forma colaborativa, com proposições e ajustes apresentados pelos membros do Grupo e amplamente discutidas, até a obtenção de consensos.



Durante a segunda reunião, alguns dos pontos trazidos ao diálogo reforçaram a necessidade da Lei, a fim de caracterizar a Central de Vagas como uma política pública de Estado e integrante dos direitos dos adolescentes. Nesse sentido, a gestão das vagas atende aos princípios da administração pública, como eficiência e impessoalidade, permitindo a melhor governança dessa política, pautada no Estado do Paraná pelo diálogo interinstitucional e colaborativo.

Na última reunião da equipe, o texto final foi consolidado, após observados e discutidas todas as contribuições trazidas pelos membros, resultando no texto com seus seis artigos.

---

# TEXTO APROVADO

## PROJETO DE LEI Nº XX, DE 2021

Regulamenta a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná e dá outras providências.

O/A xxxxxxxx decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta a Central de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, como parte integrante da política da criança e do adolescente, que funcionará vinculada ao órgão do Poder Executivo do Estado do Paraná, responsável pela gestão do atendimento socioeducativo, sendo regida pelos seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa;
- III - prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- IV - convivência familiar e comunitária;
- V - temporalidade da medida socioeducativa.

Art. 2º Entende-se por Central de Vagas o serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Parágrafo único. A Central de Vagas, de competência do Poder Executivo, será responsável por receber e processar as solicitações de vagas formuladas pelo Poder Judiciário, cabendo-lhe indicar a disponibilidade de alocação de adolescente em unidade de atendimento ou, em caso de indisponibilidade, sua inclusão em lista de espera até a liberação de vaga adequada à medida aplicada.

Art. 3º A solicitação de vaga encaminhada à Central de Vagas será cadastrada, distribuída por regiões e considerará:

- I - a disponibilidade da vaga;
- II - o local do ato infracional e a proximidade familiar;
- III - a gravidade do ato infracional;
- IV - a reiteração de ato infracional;
- V - a data da solicitação.

Parágrafo único. Na ausência de vaga em outras Unidades, proceder-se-á na forma do artigo 49, II, da Lei Federal nº 12.594/2012.

Art. 4º As transferências entre Unidades Socioeducativas serão excepcionais e ocorrerão, preferencialmente sob permuta, nas seguintes hipóteses:

- I - gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes das Unidades Socioeducativas;
- II - busca de otimização do cumprimento da medida quando identificada estagnação do processo socioeducativo do(a) adolescente;
- III - inexistência de vaga adequada à modalidade de atendimento proposta ao(à) adolescente em razão do perfil da Unidade Socioeducativa ou da distância do município familiar.

Art. 5º Demais procedimentos administrativos para ingresso, fila de espera e transferência de adolescentes se darão conforme procedimentos definidos em regulamentação específica da Pasta à Central de Vagas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Grupo de Trabalho: Central de Vagas no Sistema Socioeducativo

## Ata/resumo de Reunião

Reunião on-line

SEI: 0028832-35.2021.8.16.6000

Data: 23 de março de 2021.

Início: 14h00min.

### Participantes

**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

- Des. Ruy Muggiati - Supervisor do GMF
- Dra. Claudia Catafesta - Juíza de Direito
- Dra. Noeli Reback - Juíza de Direito
- Kleber Humberto da Silva - Assessoria do GMF

**Ministério Público do Estado do Paraná**

- Dra. Luciana Linero

**Defensoria Pública do Paraná**

- Dr. Bruno Muller
- Dr. André Ribeiro Giamberardino

**DEASE/SEJUF**

- Col. David Pancotti
- Alison Batista
- Isabela Dalmaso Custódio

**OAB/PR**

- Dr. Anderson Rodrigues Ferreira
- Dra. Karina Sabatke

**Advocacia**

- Dr. Pedro Ribeiro Giamberardino

### Assuntos da Pauta

- a. Organização e constituição do Grupo de Trabalho;
- b. Convite ao CEDCA para integrar o Grupo;
- c.

### Resumo dos temas tratados em reunião

- Os primeiros debates se deram em torno da importância da regulamentação da Central de Vagas, através da proposta de lei, objetivando sanar a precariedade jurídica da Resolução 169/2018 SEJUF;
- Reforçou-se que a Criação da Central de Vagas atende às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que por meio da Resolução 367/2021, que dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a

criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário.

- Como metodologia para realização dos trabalhos, será adotada a atribuição de relatoria aos que se voluntariaram: Dr. Anderson Ferreira, Cel. Pancotti, Alison Batista; Dra. Luciana Linero. Serão responsáveis por recolherem todo o material necessário e elaboração de esboço, que será remetido ao GMF para ser compartilhado com os demais e apresentado na reunião.
- Houve a apresentação e explicações da minuta de anteprojeto da Central de Vagas elaborado pelo DEASE ([acesso aqui](#)), bem como explanação sobre a abrangência da Resolução 169/2018 DEASE/SEJUF na regulamentação do funcionamento da Central de Vagas do Paraná;
- Trazida a informação sobre a participação do DEASE em reunião com o Programa Fazendo Justiça para discussão da elaboração de Manual de Implantação das Centrais de Vagas, conforme disposto na Res. 367/2021 do CNJ, tendo em vista que a prática adotada no Paraná é referência para outros estados brasileiros;
- Deliberou-se que no projeto de Lei é importante deixar claro o que se compreende por uma vaga no sistema, os elementos que a compõem, quais critérios a definem e quais os parâmetros técnicos;
- Apontada a preocupação a respeito da competência e iniciativa legislativa para aprovação da lei de central de vagas, destacando-se que a competência e iniciativa seria do Poder Executivo em propor o projeto de Lei. Assim, a discussão, estudos e minutas elaborados pelo Grupo de Trabalho valida e reforça a proposta, legitimando-a tendo a participação dos diversos atores; Consulta aos assessores legislativos da Alep pelo Dr. Anderson;
- Necessidade de participação de integrante do CEDCA na composição deste Grupo de Trabalho;

Encaminhamentos:

- a) expedição de ofício ao CEDCA com objetivo de convidá-los a participarem do Grupo de Trabalho, indicando um membro para integrar a equipe;
- b) Criação de grupo de whatsapp para facilitar a comunicação entre os integrantes;
- c) Criação de pasta compartilhada no google drive para partilha de documentos;
- d) Agendamento da próxima reunião para o dia **05 de abril de 2021, às 14h00min;**



Grupo de Trabalho: Central de Vagas no Sistema Socioeducativo

## Ata/resumo de Reunião

Reunião on-line  
SEI: 0028832-35.2021.8.16.6000

Data: 05 de abril de 2021.

Início: 14h00min.

[Vídeo](#)

### Participantes

|   |
|---|
| <b>Tribunal de Justiça do Estado do Paraná</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dra. Claudia Catafesta - Juíza de Direito - GMF</li><li>• Kleber Humberto da Silva - Assessoria do GMF</li></ul> <b>Ministério Público do Estado do Paraná</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dra. Luciana Linero</li></ul> <b>Defensoria Pública do Paraná</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dr. Bruno Muller</li></ul> <b>DEASE/SEJUF</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Alison Batista</li></ul> <b>OAB/PR</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dr. Anderson Rodrigues Ferreira</li><li>• Dra. Karina Sabatke</li></ul> <b>Advocacia</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dr. Pedro Ribeiro Giamberardino</li></ul> <b>CEDCA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• José Wilson de Souza</li></ul> |
|---|

### Assuntos da Pauta

- a. Diálogo sobre a necessidade do Projeto de Lei;
- b. Representação formal da OAB/PR
- c. Assuntos gerais;
- d. Encaminhamentos.

### Resumo dos temas tratados em reunião

- Os primeiros debates se deram acerca da necessidade de que a Central de Vagas seja regulamentada por Lei Estadual, uma vez que já instalada por meio da Resolução 169/2018-SEJUF/DEASE. Além disso, foi trazida a possibilidade dessa discussão ser protagonizada pelo CEDCA, por ter legitimidade de proposição de políticas públicas. Outros posicionamentos sobre a necessidade da Lei: **a) Dr. Bruno Muller:** assegurar que seja uma política de Estado e não de Governo, garantindo a manutenção da

Central de Vagas; continuidade das discussões pelo Grupo de Trabalho;  
**b) Dr. Pedro Giamberardino:** Central de vagas como política integrante dos Direitos dos adolescentes; importância da Lei como legitimadora do diálogo entre as instituições que compõem o Grupo, convergindo com a importância da Central de Vagas; a Lei como segurança para a política pública, frente a possíveis alterações com mudanças de governos e frente a precariedade da Resolução 169/2018-SEJUF/DEASE, que poderia sofrer alterações; necessidade de encaminhar a proposta de Lei para o CEDCA apreciar; sugestão de adequações nos artigos 1º e 2º da minuta, no sentido de incorporar o contido na Resolução 367/2021 do CNJ, pertinente ao conceito de Central de Vagas trazido nesta resolução.

- **Dr. Anderson** trouxe a necessidade da expedição de ato formal solicitando a representação da OAB; propôs adequação no art.3º da minuta, para que conste uma disposição com referência ao art. 49, inciso II da Lei do Sinase; informou que encaminhou sua proposta ao Grupo do WhatsApp;
- **Dra. Claudia** pontua que a Central de Vagas está voltada para a gestão das vagas no sistema, vez que atualmente não existe fila de espera e que essa gestão atende os princípios da administração pública, como eficiência e impessoalidade, permitindo a melhor governança da política pública, que no Paraná está pautada pelo diálogo interinstitucional, colaborativo, como diretriz da resolução 367/2021 do CNJ;
- **Dra Luciana Linero** manifestou-se favorável à minuta da Lei e apontou que aprimoramentos podem ser elaborados, propondo como encaminhamento a elaboração de relatório pelo Grupo para o devido encaminhamento ao CEDCA;
- **Dr. José Wilson** se manifestou pela necessidade da Lei após a apresentação dos argumentos trazidos pelos demais membros, e que a partir disso, precisa-se pensar na sua regulamentação;

Encaminhamentos:

- a) expedição de ofício à Presidência da OAB com objetivo de convidá-los a participarem do Grupo de Trabalho, indicando formalmente um membro para integrar a equipe;
- b) encaminhamento da minuta na forma editável ao drive, para que os integrantes possam realizar anotações e adequações;
- c) Agendamento da próxima reunião para o dia **19 de abril de 2021, às 14h00min, para encerramento do documento e possíveis encaminhamentos;**



Grupo de Trabalho: Central de Vagas no Sistema Socioeducativo

## Ata/resumo de Reunião

Reunião on-line

SEI: 0028832-35.2021.8.16.6000

Data: 19 de abril de 2021.

Início: 14h00min.

[Vídeo](#)

### Participantes

**Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

- Dra. Claudia Catafesta - Juíza de Direito - GMF
- Kleber Humberto da Silva - Assessoria do GMF

**Ministério Público do Estado do Paraná**

- Dra. Luciana Linero

**Defensoria Pública do Paraná**

- Dr. Bruno Muller

**DEASE/SEJUF**

- Alison Batista

**OAB/PR**

- Dr. Anderson Rodrigues Ferreira

**Advocacia**

- Dr. Pedro Ribeiro Giamberardino

**CEDCA**

- José Wilson de Souza

### Assuntos da Pauta

- a. Redação da Minuta do projeto de Lei da Central de Vagas;
- b. Encaminhamentos.

### Resumo dos temas tratados em reunião

- Observou-se os pontos da minutas em que foram realizadas alterações e sugestões, que foram apreciadas pelos membros do grupo para aprovação e alterações;

**Encaminhamentos:**

- a) Ajuste do termo da minuta, incorporando as alterações aprovadas pelo grupo, a ser realizado pelo DEASE;
- b) Elaboração de Relatório das atividades do grupo, acompanhado da Minuta, para encaminhamento ao CEDCA, por meio de Ofício Conjunto;

**Houve o encerramento das atividades do Grupo de Trabalho, tendo em vista ter atingido seu objetivo.**

**COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ENFRENTAMENTO AO  
COVID-19 NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

---

# RELATÓRIO

## GRUPO DE TRABALHO

CENTRAL DE VAGAS NO SISTEMA  
SOCIOEDUCATIVO

### OBJETIVO

PROPOSTA DE INICIATIVA DE LEI PARA  
IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE VAGAS NO  
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO  
DO PARANÁ

---

**ABRIL DE 2021**